

LEI N° 012/93

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO
DE ÔNIBUS DA PREFEITURA
PARA ENTIDADES SEM FINS
LUCRATIVOS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a fazer até 2 (duas) viagens semanais com ônibus (coletivos) Municipais, dentro da região do Vale do Ribeira, a serviço de Entidades Religiosas, Clubes Esportivos, competições estudantis, Sindicatos ou outras delegações a serviço de classes sociais de Cajati.

Art.2º- Na defesa do erário público municipal, o número de viagens e as distâncias percorridas, deverão ser limitadas, devendo haver justificativas no requerimento encaminhado ao Prefeito, pedindo o coletivo, fazendo constar do mesmo, o destino, horário de partida e de retorno do carro à garagem municipal.

Art.3º- O requerente interessado na utilização de coletivo municipal, deverá assinar termo de responsabilidade desobrigando a Prefeitura de tudo que eventualmente possa acontecer com os passageiros, seus pertences e pelo bom comportamento destes, durante a viagem.

PARÁGRAFO ÚNICO- As despesas com combustíveis, e a alimentação do motorista, será responsabilidade do requerente. As despesas serão cobradas no preço correspondente a um litro de óleo diesel por km rodado.

Art.4º- O atendimento ao pedido, dependerá do estado mecânico do veículo e da disponibilidade da data e horário, dando-se preferência aos pedidos mais urgentes e de maior necessidades.

Art.5º- Os pedidos formulados em dias de aulas e horários previamente fixados para os serviços municipais, serão indeferidos pelo Prefeito.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 19 DE FEVEREIRO DE 1993

Marino de Lima
Prefeito Municipal